



Dispõe sobre a permissão de uso não oneroso de bem imóvel público municipal localizado no Parque da Gruta de Santa Luzia, no município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.572/2024, **DECRETO**:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso, a título não oneroso, à entidade Guayana-Muiramomi, representada por Maura Pereira dos Santos, CPF nº 128.804.968-45, do bem imóvel público com área de 44m<sup>2</sup>, situado no Parque Ecológico da Gruta de Santa Luzia, localizado à Rua Luzia da Silva Itabaiana, nº 101 – Jardim Itapeva, Mauá/SP, CEP 09330-151, para a criação e instalação de um Centro de Referência de Saberes e Culturas Indígenas de Mauá.

Parágrafo único. A área de abrangência do bem imóvel referido no *caput* deste artigo está localizada nas proximidades das edificações administrativas do parque, com dimensões de 12m (doze metros) por 25m (vinte e cinco metros), totalizando aproximadamente 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e uma área construída de 44m<sup>2</sup> (quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º A presente permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a entidade permissionária.

Art. 3º O prazo de vigência da permissão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Município, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso constatado o uso indevido do imóvel ou incompatibilidade das atividades com o funcionamento do Parque.

Art. 4º A permissão será não onerosa, ficando sob responsabilidade da permissionária a manutenção e conservação do imóvel, sem direito à indenização ou resarcimento por benfeitorias, reformas ou investimentos realizados.

Art. 5º É vedada à permissionária a realização de qualquer modificação estrutural no imóvel sem prévia autorização da Secretaria de Meio Ambiente, bem como a cessão ou transferência da permissão a terceiros, a qualquer título.

Art. 6º A permissionária deverá compatibilizar suas atividades conforme regulamento do Parque Municipal da Gruta de Santa Luzia, respeitando os horários de funcionamento e as normas definidas pela Secretaria de Meio Ambiente.

*H* *me* *V* *MD*



# Prefeitura de Mauá

## DECRETO N° 9.446, DE 4 DE JUNHO DE 2025

2/2

Art. 7º Fica vedado o uso do imóvel para fins político-partidários, bem como a veiculação de publicidade alheia ao objeto da presente permissão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de junho de 2025.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
REINALDO SOARES DE ARAUJO  
Secretário de Meio Ambiente

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
MARIANGELA SOUZA SECCHI  
Chefe de Gabinete

ad/